

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ sob nº 32.892.018/0001-31

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO DAS DECISÕES

SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (nova denominação social da SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.), instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, bairro Santo Amaro, CEP: 04752-005, São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19** (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no **CNPJ sob nº 32.892.018/0001-31** (“Fundo”), vem, por meio deste instrumento, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **01 de dezembro de 2021**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

1 ORDEM DO DIA

1.1 Considerando que, conforme Fato Relevante divulgado pelo Administrador em 26 de outubro de 2021:

1.1.1 O Fundo, representado por seu Administrador, assinou, em 26 de outubro de 2021, um *Memorando de Entendimentos* com o **HSI V REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.598.815/0001-94 e administrado pelo Gestor (“Vendedor”), por meio do qual o Fundo se comprometeu a adquirir do Vendedor a totalidade das ações de emissão da **REC 2017 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES III S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.932.192/0001-68 (“REC III”), da **REC 2017 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES I S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.932.203/0001-00 (“REC I”), e, em conjunto com a REC III, “Companhias Alvo”), bem como seus ativos subjacentes (“Potencial Aquisição”), quais sejam:

- (i) A fração ideal de 51% (cinquenta e um por cento) do empreendimento imobiliário denominado Shopping Paralela, localizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luís Viana Filho, 8.544, com seu respectivo estacionamento de veículos (“Shopping Paralela”), e
- (ii) 100% (cem por cento) da área de expansão do Shopping Paralela (“Área de Expansão”), e, em conjunto com o Shopping Paralela, “Empreendimento Imobiliário”);

1.1.2 Nos termos determinados no *Memorando de Entendimentos*, caso aprovada a Potencial Aquisição, o Fundo e o Vendedor, de forma conjunta, celebrarão instrumento de compra e venda, por meio do qual o Vendedor se obrigará a:

- (i) transferir as Companhias Alvo e seus ativos subjacentes ao Fundo, em contrapartida ao pagamento, pelo Fundo, de preço de aquisição no montante

de R\$ 432.721.212,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, setecentos vinte e um mil, duzentos e doze reais); e

- (ii) transferir ao Fundo o montante necessário para recompor o NOI (*Net Operating Income*) do Empreendimento Imobiliário, caso os parâmetros de desempenho do Empreendimento Imobiliário estabelecidos em referido instrumento não sejam atingidos em qualquer dos 3 (três) primeiros anos subsequentes à efetivação da Potencial Aquisição.

1.1.3 O Vendedor é um fundo de investimento cujo administrador é o Gestor, de modo que a Potencial Aquisição pelo Fundo, tendo o Vendedor como contraparte, conforme disposto no *Memorando de Entendimentos*, é considerada situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 34, parágrafo 1º, inciso “I”, da ICVM 472, e sua concretização depende de autorização por cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que representem: (i) maioria dos votos dos cotistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, e, cumulativamente, (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Artigo 20, parágrafo 1º, inciso “I”, da ICVM 472.

1.2 Os cotistas foram reconvocados para deliberar a aprovação da Potencial Aquisição, tendo em vista a situação de potencial conflito de interesses, nos termos do *Memorando de Entendimentos* firmado entre o Fundo e o Vendedor em 26 de outubro de 2021, da totalidade das ações de emissão das Companhias Alvo, bem como seus ativos subjacentes, e, consequentemente, a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos úteis ou necessários à sua efetivação, incluindo, mas não se limitando a, o disposto no item 1.1.2, para tanto, negociar e assinar quaisquer documentos e suas respectivas formalizações para viabilizar a Potencial Aquisição.

O quórum de presença foi atingindo, tendo em vista que foram recepcionadas respostas de cotistas representando **28,3909% (vinte e oito inteiros e três mil novecentos e nove décimos de milésimo)** das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

Aprovar	Não aprovar	Abster-se
26,7854%	1,6054%	0,0001%

Diante das respostas recepcionadas, a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **APROVAR**, pelo voto **favorável** da maioria dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

Ficamos à disposição dos Senhores para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A

Na qualidade de Administrador do

HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO